	Ì
	٥
	Ļ
	ì
	ò
	3
	L
	,
	9
	ļ
	ŗ
	Ļ
	2
	Ī
	Ļ
	Ļ
	č
	,
Ō	(
工	3
=	٩
ш	¢
\circ	۶
\approx	۲
€	ì
뜨	7
ш	;
REISF	1
	
Ж	
œ	:
\circ	ď
×.	,
,Щ	
or ALÍPIO REIS FIRMO FILHO	
∢	
Ξ	
×	J
_	ī
半	•
Ξ.	
۳	_
드	
Ø	
: <u>=</u>	j
ĕ	
_	÷
유	
æ	
ĕ	
assin	
S	
α	
<u>.</u>	,
-	
5	=
Ĕ	
9	
⊑	į
ನ	,
docu	1
O	
Φ	•
Este	
йí	:
_	
	,
	i
	1
	i
	٠
	Tollinoil rollinois Lloorors cocolloit

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 225/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10980/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá IMPAN.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICERP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6199/2016-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.443/444).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas do **Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva**, responsável pelo Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá-IMPAN, no curso do exercício de 2013, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas na Notificação nº 29/2015 (fls. 418).
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Marcos Aurélio Costa da Silva no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades elencadas na Notificação nº 29/2015); Devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 9.3. Determinar ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de

Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 710.F0288-A16189FE-AA3D7E24-F1354F37

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 225/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Nhamundá - Impan, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:

- **a)** promova concurso público para provimento de pessoal necessário para a operacionalização do IMPAN;
- b) providencie livro tombo e maior controle dos bens patrimoniais;
- c) crie estrutura própria para o RPPS Nhamundá, de maneira a tornar-se independentes da Prefeitura Municipal considerando que está é uma de seus clientes:
- **d)** providencie a implantação do portal da Transparência, em conformidade com a LC 131/2009 e da Lei nº. 12.527/2011.
- 10- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Marco de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral